

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº. 9.609/98 (GAESF) E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491.0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, neste ato representada pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, com a interveniência do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS PREVISTOS NA LEI Nº. 9.609/98 (GAESF), neste ato representado pelo seu coordenador HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA e o MUNICIPIO DE SALVADOR, CNPJ nº 13.927.801-0001, com sede na Praça Municipal, s/nº - Palácio Thomé de Souza – Centro, Salvador-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. BRUNO SOARES REIS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representada pela Secretaria da Fazenda, Sra. GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER.

Considerando o intuito de intensificar o enfrentamento à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária;

Considerando a finalidade do Estado e do Município de melhor distribuir a renda para igualdade da arrecadação e implementação da justiça tributária;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos que resultem em providências criminais dirigidas à defesa da ordem tributária na esfera penal;

Considerando o desiderato de integrar os órgãos encarregados das funções de enfrentamento à sonegação fiscal, de aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.137/1990, da proteção do patrimônio público e da educação fiscal do contribuinte, em cooperação com os entes municipais;

Considerando que a promoção da ação penal é função constitucional exclusiva do Ministério Público;

Considerando a necessidade da conjugação de esforços, no sentido de promover as



tratativas necessárias para a elaboração de planejamento com metas específicas, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o desenvolvimento de ação conjunta entre os partícipes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I – DA SEFAZ, quando constatar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de irregularidade ou vício que possa constituir crime contra a ordem tributária:

- a) reunir, por empresa, as autuações físicas existentes, bem como os documentos que lhe são pertinentes;
- b) elaborar a “notícia crime contra a ordem tributária” e encaminhá-la diretamente ao Ministério Público;
- c) autuar, registrar e numerar as peças e documentos existentes como “peças informativas”;
- d) remeter, mensalmente, à Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal as “peças informativas” autuadas no respectivo mês, encaminhando cópia do expediente à Coordenadoria do GAESF;
- e) realizar, com prioridade, as diligências que lhe forem requisitadas pelo Ministério Público para cumprimento do objeto do presente termo;
- f) subsidiar tecnicamente o Ministério Público, mantendo-o informado acerca das alterações na legislação tributária municipal;
- g) compartilhar com o membro do Ministério Pùblico com atuação no enfrentamento à sonegação fiscal, dados fazendários do contribuinte, obtidos pelo Fisco no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, a fim de auxiliá-los nos processos que lhe são inerentes;
- h) dar conhecimento ao Ministério Pùblico da execução de ações fiscais relevantes, ou da ocorrência de fatos que ensejem condutas de grande potencial de lesão ao erário;
- i) participar das reuniões promovidas pelo Ministério Pùblico visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica de que trata o presente termo;



D 2
G J B



- j) comunicar ao membro do Ministério Pùblico, com atuação no GAESF, a solicitação de instauração de inquérito policial feita diretamente à autoridade policial, para fins de acompanhamento;
- k) comunicar ao Ministério Pùblico a ocorrência de extravio e destruição de livros e documentos oficiais feitos pelo contribuinte, quando já iniciada a ação fiscal;
- l) articular as ações referidas com as promotorias de justiça de defesa do consumidor, quando for o caso;

II – DO MINISTÉRIO PÙBLICO, por intermédio do GAESF:

- a) dinamizar a atuação nas peças informativas relacionadas ao objeto do presente termo;
- b) receber, através de seus órgãos de execução, “notícias de crime contra a ordem tributária” e os documentos que as instruem, dando o devido encaminhamento legal;
- c) registrar e acompanhar as comunicações sobre os inquéritos policiais instaurados a requerimento da SEFAZ Municipal, por seus órgãos competentes;
- d) participar de reuniões promovidas pela SEFAZ Municipal, visando ao aperfeiçoamento da cooperação técnica de que trata o presente termo;
- e) subsidiar tecnicamente a SEFAZ Municipal, mantendo-a informada acerca das alterações na legislação penal tributária e sobre o andamento dos processos na justiça criminal;
- f) informar à SEFAZ Municipal o número de denúncias oferecidas e arquivamentos, bem como as sentenças prolatadas e outros dados estatísticos necessários, relativos às “notícias de crimes contra a ordem tributária” remetidas ao GAESF;

Parágrafo primeiro – A SEFAZ Municipal disponibilizará, na medida do possível, servidores para a realização das atribuições originárias deste termo, em especial para realizar o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério Pùblico.

Parágrafo segundo – A SEFAZ Municipal destacará, sem ônus para a procuradoria, 01 (um) servidor fiscal com conhecimento técnico na matéria relacionada com os crimes contra a ordem tributária, para acompanhamento dos trabalhos junto ao GAESF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as



instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO

O Ministério P?blico e a SEFAZ Municipal designarão representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que as despesas decorrentes da execução das ações correspondentes às competências e atribuições que são definidas para cada deles sejam atendidas com seus recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 60 (sessenta) meses, caso não haja irresignação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Com vistas à eficácia do ato e em observância ao princípio da publicidade, o presente termo será publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, e no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente termo.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam o presente termo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Salvador – Bahia, 13 de setembro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA
Promotor de Justiça
Coordenador do GAESF

BRUNO SOARES REIS
Prefeito Municipal de Salvador

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02280.0012630/2021-09. Parecer jurídico: 400/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66 e Município de Salvador, CNPJ nº 13.927.80/0001-49. Parecer Jurídico: 382/2021. Objeto: O desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, em busca da efetivação do enfrentamento aos crimes contra a ordem tributária que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária no Município de Salvador. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 13 de setembro de 2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

Edital 131

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área da Saúde, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 9º da RESOLUÇÃO nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por um ano, a contar desta data, do PA 598.9.107334/2020 considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 13 de setembro de 2021

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

Edital 132

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área da Saúde, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 9º da RESOLUÇÃO nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por um ano, a contar desta data, do PA 598.9.143186/2020 considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 13 de setembro de 2021

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

Edital 133

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área da Saúde, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 9º da RESOLUÇÃO nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por um ano, a contar desta data, do PA 598.9.95315/2020 considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 13 de setembro de 2021

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

Edital 134

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área da Saúde, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 9º da RESOLUÇÃO nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por um ano, a contar desta data, do PA 598.9.85899/2020 considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 13 de setembro de 2021

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça